



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 509/2025,

de 23 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL DE QUALIDADE CONSTANTE DA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 AOS SERVIDORES INTEGRANTES DAS EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA, SAÚDE BUCAL, EMULTI E COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, estado de São Paulo, **LUIZ CARLOS MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o incentivo financeiro adicional de qualidade para as Equipes de Saúde da Família, Coordenação de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar e de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com base na Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde.

Artigo 2º - Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de saúde do Município de Paulistânia, referente a Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, serão repassadas às Equipes de Saúde da Família, Coordenação de Atenção Primária à Saúde, Equipe Multidisciplinar e de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, que atuam nas Unidades Básicas de Saúde no âmbito deste Município e que estejam cadastrados no CNES, cumprindo os pressupostos e exigências legais.

§ 1º - Farão jus ao incentivo, nos termos desta lei, todos os servidores titulares de cargo efetivos e temporários que compõem as equipes mencionadas neste artigo.

§ 2º - O valor global do recurso financeiro será dividido de maneira igualitária entre todos os membros das equipes, limitando-se a uma cota de participação por servidor, ainda que integre duas ou mais equipes.

Artigo 3º - O repasse do incentivo financeiro a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago exclusivamente com recursos repassados pelo Ministério da Saúde a título de incentivo adicional de componente de qualidade em parcela única.

§ 1º - O pagamento da gratificação prevista na presente Lei será concedido aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - O Município ficará desobrigado ao pagamento do incentivo, caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde, ou caso a Portaria GM/MS N.º 3.493, de 10 de abril de 2024 seja revogada.



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Artigo 4º - Os valores correspondentes ao incentivo financeiro serão repassados aos profissionais de acordo com a transferência e a competência repassada pelo Ministério da Saúde, a ser creditada, preferencialmente, na folha de pagamento seguinte a edição desta lei, em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

Artigo 5º - O pagamento do Incentivo financeiro que trata esta Lei, dada a sua não habitualidade e sua natureza jurídica indenizatória, não tem natureza salarial ou remuneratória, não incorpora a remuneração do premiado para nenhum efeito jurídico, não é considerado para efeito de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias, não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde e não configura rendimento tributável ao servidor.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.
P M de Paulistânia, 23 de abril de 2025.

LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 509/2.025, em fls. 13, no Livro nº 3 de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 23 de abril de 2025.

CLAUDINEI APARECIDO BAUDUINO
Procurador Jurídico Municipal